

AUTORIZAÇÃO N.º 689/2014

1 - Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal, com o NIPC 980000874, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e do combate ao terrorismo.

Os dados objeto de registo são os seguintes:

Nome completo, data e local de nascimento, país de nacionalidade, sexo, NIF, número e entidade emitente do cartão de identificação, número e data de emissão e validade do documento de identificação, domicílio e domicílio profissional (incluindo país), número de telefone, de telemóvel e de fax, endereço de e-mail, habilitações literárias e título, dados financeiros, infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes.

O requerente propõe-se comunicar dados a instituições que integram o mesmo grupo empresarial (Grupo Barclays), na aceção do artigo 2º do Decreto-Lei nº 145/2006, de 31 de julho.

Como medidas de segurança são implementadas cópias de *backup* dos dados, *password* de acesso às informações, sistemas de processamento de *backup*, informação cifrada, acesso restrito de pessoas às instalações e sistemas de alarme e resposta.

Está assegurado o direito do titular conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes.

O requerente pretende conservar os dados pelo prazo de 10 anos após o termo das relações comerciais.



2 - O tratamento notificado tem como finalidade cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais, respondendo assim às exigências expressas na Lei nº 25/2008 de 5 de junho.

Nos termos do artigo 8.º n.º 2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, há legitimidade para o tratamento de dados pessoais relativos a suspeitas de atividades ilícitas quando seja «necessário à execução de finalidades legítimas do seu responsável, desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados». Esse tratamento carece de autorização da CNPD nos termos previstos no artigo 28º nº 1, alínea a), que verificará a observância das normas de proteção de dados e de segurança da informação.

A CNPD considera que, no caso em apreço, o requerente tem legitimidade para o tratamento, por força do disposto na Lei nº 25/2008 de 5 de junho.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5º nº1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e a informação recolhida não é excessiva.

No que concerne à pretendida comunicação de dados, a CNPD entende que os dados pessoais podem ser comunicados às entidades referidas, porquanto integram o mesmo grupo empresarial, na aceção do artigo 2º, alínea j), do Decreto-Lei nº 145/2006, de 31 de julho, e é permitido nos termos do disposto no nº3 do artigo 19º da Lei nº 25/2008, de 5 de junho.

Os dados serão ainda comunicados ao Banco de Portugal, Auditores, Entidades de Supervisão e Fiscalização, Procurador-Geral da República, Unidade de Informação Financeira e Autoridades Judiciárias, nos termos das disposições legais aplicáveis.

As medidas de segurança adotadas mostram-se adequadas para impedir o acesso à informação a pessoas não autorizadas. Todavia, independentemente das medidas



tomadas, é o responsável pelo tratamento que está obrigado a garantir sempre a segurança da informação.

Quanto ao prazo de conservação dos dados pessoais, fixa-se este em 7 anos, conforme o estatuído no artigo 14º da citada Lei nº 25/2008 de 5 de junho.

3 – Conclusão

Nos termos do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 8.º n.º 2, 28º n.º 1, alínea a), e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, nas condições seguintes:

Responsável pelo tratamento: Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal

Finalidade do tratamento: Cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao terrorismo;

Categorias de Dados: Nome completo, data e local de nascimento, país de nacionalidade, sexo, NIF, número e entidade emitente do cartão de identificação, número e data de emissão e validade do documento de identificação, domicílio e domicílio profissional (incluindo país), número de telefone, de telemóvel e de fax, endereço de e-mail, habilitações literárias e título, dados financeiros, infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes;

Comunicação de dados: Banco de Portugal, Auditores, Entidades de Supervisão e Fiscalização, Procurador – Geral da República, Unidade de Informação Financeira e Autoridades Judiciárias e às instituições do Grupo Barclays situadas em países da UE ou com proteção adequada;

Interconexões de dados: Não há



Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da entidade Requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 11º nº2 da Lei nº 67/98 de 26 de outubro;

Transferência de dados para países terceiros: para instituições do Grupo Barclays situadas em países terceiros, desde que assegurada a proteção adequada;

Prazo de Conservação: Tempo de 7 anos após o momento em que a identificação se processou ou no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas – artigo 14º da Lei nº 25/08 de 5 de junho.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)